PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: ___/___/___
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para o cargo de Engenheiro Civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1°- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 15 (quinze) servidores, para ocupar o cargo de Engenheiro Civil para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá.

Art.2°- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1°. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2°. Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1° na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3°. O valor da remuneração mensal é a que consta do Anexo Único, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3°- As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução das obras públicas.

Art.4°- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art.5°- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

Art. 8º- Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de Fevereiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – SEVOP

Ord.	Cargo	Atribuições	Vencimentos
01	Engenheiro Civil	**Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada de estudos e projetos de obras e civis e viárias.**	**R$ 2.491,46**
Total de vagas: 15			**Valor Total: R$ 37.371,90**

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro